



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2234
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

Resolução N° 004/PGCIN/2017 de 23 de agosto de 2017.
ATUALIZADA EM 24/05/2022

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN)** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art 39° do Regimento Interno.

RESOLVE:

APROVAR os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° As atividades acadêmicas consideradas para esse fim serão de duas modalidades:

I - **Produção Intelectual**, visando melhorar a formação científica do corpo discente e estimular atividade de produção científica realizada de forma conjunta entre docentes e discentes do Programa.

II - **Produção técnica**, visando aprimorar o discente a colaborar na organização de eventos científicos e na editoração científica na área de Ciência da Informação e áreas afins e incentivá-lo a participar de eventos, processos de editoração científica e a colaboração em comissões técnicas do PGCIN.

Art. 2° O total de créditos obrigatórios nas modalidades de atividades acadêmicas será de no mínimo 2 (dois) no mestrado e no mínimo 4 (quatro) no doutorado.

Art. 3° Não há quantidade máxima para obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas na modalidade de Produção Intelectual.

Art. 4° A quantidade máxima de créditos obtidos por meio de atividades acadêmicas na modalidade Produção Técnica é de 2 (dois) no mestrado e 4 (quatro) no doutorado.

CAPÍTULO II PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 5º As atividades acadêmicas relacionadas a Produção Intelectual serão enquadradas de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios para pontuação de produção intelectual

ATIVIDADE CIENTÍFICA	Pontos		OBSERVAÇÃO
	Docentes	Discentes	
Publicação em revista indexada na SJR Quartis 1 ou 2, ou FI > 1 ou Qualis A1 2017-2020	100	4	Revistas da área de Library and Information Science ou áreas relacionadas com FI > 2
Publicação em revista indexada na SJR Quartis 2 ou 3, ou FI <1 ou Qualis A2 2017-2020	85	3	
Publicação em revista indexada na SJR ou Wos ou Qualis A3 2017-2020	70	2	
Publicação em revista indexada no Latindex ou Redalyc ou DOAJ ou Qualis A4 2017-2020	55	1	
Publicação em títulos indexados no DOAJ	+15	1	
Publicação livro* integral	200 a 120	3	Critérios do último documento da área de Comunicação e Informação. Considerando a classificação dos livros L1, L2 e L3
Publicação de livro organização	75 a 40	2	
Publicação de capítulo de livro	75 a 40	1	
Intervenções Qualificadas	50	3	
Trabalho completo em anais de evento científico internacional ou ENANCIB ou ISKO	20	1	Até 2 por ano

Fonte: Adaptado do documento de área 2019. Publicações em revistas não indexadas não serão pontuadas. * Livros publicados por editoras universitárias ou de associações científicas ou internacionais de reconhecido prestígio

Livros critérios conteúdo	Integral	Org	Capítulo
L1 - Obra autoral com sistematização de resultados de pesquisas consolidadas ao longo de trajetória profissional	200	75	75
L2 - Coletâneas de grupos de pesquisas em redes interinstitucionais	180	60	60
L3 - Revisão ou discussão da literatura de um tema	120	40	40

Art. 6º A produção intelectual deverá ser comprovada com a apresentação da cópia da

publicação.

Art. 7º Somente será atribuído créditos para produções intelectuais que:

I - Citem explicitamente o vínculo com o PGCIN da UFSC ou com o Programa de pós-graduação em Ciência da Informação da UFSC ou mestrando/doutorando do curso de pós-graduação em Ciência da Informação da UFSC.

II - Tenha como coautor o orientador e/ou coorientador e/ou professor do PGCIN.

III - A publicação tenha ocorrido até 2 (dois) anos anteriores a solicitação da validação.

Art. 8º Na consolidação final dos créditos de atividades acadêmicas, antes de registro no histórico escolar, o somatório será arredondado para menos.

Art. 9º A avaliação da produção intelectual para periódicos e livros será realizada apenas para publicações qualificadas para a área de Comunicação e Informação, considerando o Qualis CAPES vigente na data de publicação do artigo.

CAPÍTULO III PRODUÇÃO TÉCNICA

Art. 10º As atividades acadêmicas relacionadas a Produção Técnica serão enquadradas de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2 – Critérios para pontuação de produção técnica

PRODUÇÃO TÉCNICA	CRÉDITOS	OBSERVAÇÃO
Organização de Evento Científico Internacional	Até 2	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Evento Científico Nacional	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Evento Científico Regional	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Editoração Científica	Até 4	2 créditos por ano. Conforme Art. 4º desta Resolução.
Representação discente	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Trabalho em comissões técnicas do PGCIN	Até 4	2 créditos por ano. Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Livro	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.

Art. 11º A produção técnica deverá ser comprovada com a apresentação de certificado no caso de organização de eventos, com declaração do editor e recomendação do orientador quando se tratar de editoração científica e organização de livro e com a portaria de designação para a representação discente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Para a análise de atribuição de créditos conforme previsto nos artigos anteriores, o interessado deverá preencher requerimento próprio, anexar a documentação comprobatória e entregar na secretaria do PGCIN, que encaminhará ao orientador ou comissão designada pela coordenação para parecer sobre a pertinência ou não da validação solicitada.

Art. 13º Na primeira reunião do Colegiado subsequente à entrega da documentação será apresentado para apreciação do Colegiado o parecer.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para alunos ingressantes a partir de 2018.

Coordenador
Prof. Dr. Edgar Bisset Alvarez
Portaria 1221/2021/GR